



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 1.319/2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Alteram-se os parágrafos do art. 207-A da Lei Municipal 1319/12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 207-A** (...)”

§1º Os servidores efetivos pagarão 30% (trinta por cento) da alíquota de contribuição, disposta na Tabela do IPE Saúde e o Município custeará 70% (setenta por cento).

§2º Poderão aderir ao plano de saúde, na condição de custeio integral, 100% (cem por cento) da alíquota de contribuição, disposta na Tabela do IPE Saúde, os servidores comissionados, agentes políticos e empregados públicos.

§3º Os dependentes dos servidores, agentes políticos ou empregados públicos pagarão o valor integral, referente a 100% (cem por cento) da alíquota de contribuição, disposta na Tabela do IPE Saúde”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de julho de 2025 data da entrada em vigor das novas regras previstas na Instrução normativa nº 04/2025 do IPE Saúde.

Caraá, 14 de agosto de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação municipal vigente para autorizar o Município de Carará a custear 70% da alíquota de contribuição ao IPE Saúde dos servidores públicos efetivos vinculados ao plano. A medida representa um importante avanço na política de valorização do funcionalismo público, com impacto direto na qualidade de vida dos servidores e, conseqüentemente, na eficiência dos serviços públicos prestados à população.

O IPE Saúde constitui o sistema de assistência à saúde utilizado por grande parte dos servidores públicos do Estado e de Municípios conveniados. A contribuição ao plano é obrigatória, conforme as normas estabelecidas pelo convênio do Município com o Instituto. Considerando o cenário econômico atual e a crescente necessidade de adoção de políticas públicas voltadas ao bem-estar do servidor, entende-se como essencial a ampliação da participação do Município no custeio da saúde de seus quadros efetivos.

A proposta de o Município assumir 70% da alíquota de contribuição reflete uma ação concreta de gestão responsável e comprometida com o servidor. Tal medida reduz significativamente o impacto financeiro individual e assegura a continuidade do acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial de forma regular e segura.

Adicionalmente, a iniciativa fortalece a política de valorização dos servidores de carreira, favorecendo a retenção de profissionais qualificados, promovendo a estabilidade institucional e contribuindo para o fortalecimento da Administração Pública. Está, portanto, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do servidor e da eficiência na gestão pública.

Importa destacar que o presente projeto também visa adequar o Município de Carará às determinações da Instrução Normativa nº 04/2025, na qual o IPE Saúde oficializou a adoção de um novo modelo de contribuição para os municípios, passando de um sistema que incidia a alíquota em percentual sobre o salário do servidor para uma contribuição incidente sobre a faixa etária (idade do servidor).



Diante desse novo cenário, e com a entrada em vigor das novas regras em 1º de julho de 2025, o Município de Carará propõe-se a adequar sua legislação, estabelecendo os novos parâmetros de custeio aos servidores efetivos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei preserva o equilíbrio das finanças públicas, mantendo os níveis orçamentários semelhantes aos vigentes antes da reforma, uma vez que os dependentes dos servidores têm alíquota integral sobre a faixa etária.

Dessa forma, o presente projeto promove o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e valorização do servidor, alinhando o Município às diretrizes do novo modelo do IPE Saúde e garantindo segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e justiça contributiva.

Caráá, 14 de agosto de 2025.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF24-92EF-6FFE-DEB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 14/08/2025 17:14:58
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/BF24-92EF-6FFE-DEB1>